TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 16/2024 - PRES/GABPRES

Presidência do Desembargador Daniel Ribeiro Lagos. Presentes o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia, e os(as) juízes e juízas membros José Vitor Costa Júnior, Ricardo Beckerath da Silva Leitão, Tânia Mara Guirro, Sergio William Domingues Teixeira e Letícia Botelho. Procurador Regional Eleitoral, Leonardo Trevizani Caberlon. Secretária Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão. Às quinze horas e trinta minutos foi aberta a sessão.

JULGAMENTOS

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL PJe n. 0600064-94.2024.6.22.0002

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz Ricardo Beckerath da Silva Leitão

Resumo: Cargo - Prefeito - Eleições - Eleição Majoritária - Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação - Coligação Partidária – Majoritária

Embargante: Diretório Municipal do Partido Podemos em Porto Velho

Advogada: Nayara Gomes Nogueira - OAB RO 14203

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO 2721

Embargante: Jorge Amado Reis dos Santos

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO 704

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB RO 1619

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO 9805

Advogada: Nayara Gomes Nogueira - OAB RO 14203

Advogada: Cristiane Silva Pavin - OAB RO 8221

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO2721

Embargada: Coligação Somos Todos Porto Velho (REPUBLICANOS / PP / DC / PRTB / PRD / PL / AGIR / UNIÃO / PSD / AVANTE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA)

Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - OAB RO 3766

Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB SP 173200

Advogado: Gustavo Santana do Nascimento - OAB RO 11002

Advogado: Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB RO 5649

Decisão: Embargos de declaração rejeitados, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Votou o Senhor Presidente, nos termos do art. 28, § 4º, do Código Eleitoral. Acórdão publicado

em sessão.

2. RECURSO ELEITORAL PJe n. 0600372-49.2024.6.22.0029

Origem: Rolim de Moura/RO

Relator: Juiz Ricardo Beckerath da Silva Leitao

Resumo: Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Indeferimento de Registro - Cargo - Vereador

Recorrente: Lucilene Dias

Advogado: Thiago Freire da Silva - OAB RO 3653

Advogada: Jéssica Machado da Silva - OAB RO 13684

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Decisão: Recurso não provido, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Votou o Senhor Presidente, nos termos do art. 28, § 4º, do Código Eleitoral.

3. RECURSO ELEITORAL PJe n. 0600376-71.2024.6.22.0034

Origem: Buritis/RO

Relatora: Juíza Letícia Botelho

Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa

Recorrente: Valtair Fritz dos Reis

Advogado: João Carlos de Sousa - OAB RO 10287

Recorrido: Osnyr Amaral da Silva

Advogado: Israel Ferreira de Oliveira - OAB RO 7968

Decisão: Preliminar de intempestividade rejeitada, nos termos do voto da relatora, à unanimidade. No mérito, recurso não provido, nos termos do voto da relatora, à unanimidade.

Concluídos os julgamentos e franqueada a palavra, o Procurador Regional Eleitoral, Leonardo Caberlon, noticiou que ontem (23), neste Tribunal, na presença do Presidente, da Juíza da 20ª Zona Eleitoral, de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública da União e Estadual, o candidato ao cargo de prefeito no município de Porto Velho, Léo Moraes, e advogados do candidato e da candidata, que concorrem no 2º turno, firmaram Acordo no sentido de que estes e os partidos/coligações signatários, abstenham-se do uso de fogos de artifício e artefatos de pirotecnia que emitam estampidos ou sinais sonoros, quando dos atos de campanha eleitoral, e sobretudo de comemoração da vitória de qualquer deles diante dos resultados do 2º turno das eleições municipais em Porto Velho e dias seguintes.

Disse que a iniciativa decorre de desdobramento de Representação Eleitoral ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral cumulada com Pedido de Tutela Inibitória, em face de Mariana Fonseca Ribeiro Carvalho de Moraes e de Leonardo Barreto Moraes, bem como dos Partidos dos candidatos, visando a proteção de pessoas vulneráveis em face da poluição sonora causada pela propaganda eleitoral, que perturbe o sossego público.

Por oportuno, noticiou, também, que nesta tarde, em reunião conduzida pelo Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Danilo Augusto Kanthack Paccini, com a presença do Juiz da 6ª Zona Eleitoral, Guilherme Ribeiro Baldan, da Promotora Eleitoral Andreia Teixeira Vicentini Rocha, dos candidatos ao cargo majoritário no município de Porto Velho, neste 2º turno, e respectivos advogados, foi firmado e homologado Acordo de Ajuste de Conduta, em que os candidatos se comprometeram no dia da eleição a não realizarem o derrame de santinhos nos locais de votação, bem assim, retirarem, no prazo de 48h, toda propaganda eleitoral com efeito *outdoor* na cidade.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Áurea Cristina Saldanha Oliveira Aragão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho - RO, 24 de outubro de 2024.

Desembargador Daniel Ribeiro Lagos

Presidente do TRE-RO

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ribeiro Lagos**, **Presidente**, em 06/11/2024, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1277596** e o código CRC **A25B6F57**.